

AGRICULTURA FAMILIAR

UM BOM NEGÓCIO PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL

Edição para Agricultores Familiares

3ª Edição

Atualizada de acordo com o
Decreto nº 8.473
de 22/06/2015



SEBRAE

Informações e contatos

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae
Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial
SGAS 605 - Conjunto A - CEP: 70200-904 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3348-7233
www.sebrae.com.br

Presidente do Conselho Deliberativo Nacional

Robson Braga de Andrade

Diretor-Presidente

Guilherme Afif Domingos

Diretora Técnica

Heloisa Regina Guimarães de Menezes

Diretor de Administração e Finanças

Vinicius Lages

Unidade Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial

Gerente

Bruno Quick

Unidade de Atendimento Setorial Agronegócios

Gerente

Augusto Togni de Almeida Abreu

Coordenadora Nacional do Programa de Compras Governamentais

Denise Donati

Coordenador de Compras Públicas na Unidade de Atendimento Setorial Agronegócios

Luiz Carlos Rebelatto dos Santos

Consultor Conteudista

Luís Cesar Pivovar - Capital Consultoria e Treinamentos (CCTr)

Revisão e Atualização

Denise Donati - UPPDT/Sebrae
Luiz Carlos Rebelatto dos Santos - UAGRO/Sebrae
Raíssa Magno - UAGRO/Sebrae
Gustavo Assis - MDSA/SESAN
Elisangela Sanches - MDSA/SESAN
Hetel Leepkaln dos Santos - MDSA/SESAN
Cláudia Regina Ataíde de Paula - MDSA/SESAN

Ilustrações

Banco de imagens e Themaz Comunicação

Unidade de Gestão de Marketing

Gerente

Fernando Bandeira

Gerente Adjunta

Joana Bona

Editoração

Rosana Carla de Figueiredo

Revisão Ortográfica

Discovery - Formação Profissional Ltda. - ME

Diagramação

IComunicação

Ficha catalográfica:

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae). Agricultura Familiar: um bom negócio para o desenvolvimento local. Edição para agricultores familiares. – Brasília: Sebrae, 2016.

28 páginas.

1. Agricultura Familiar. 2. Compras Públicas. 3. Políticas Públicas. 4. Empreendedorismo. *Título: Agricultura Familiar: um bom negócio para o desenvolvimento local.*

Carta de apresentação

Promover uma maior inclusão social e econômica do homem no campo e contribuir para o desenvolvimento local sustentável são os objetivos de duas grandes políticas públicas do governo federal.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) financia a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar para a alimentação dos alunos matriculados nas redes públicas de ensino. Além de contribuir para o desenvolvimento local, o programa também incentiva as práticas saudáveis de alimentação.

O Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), executado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA) e pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário (Sead), contribui para a erradicação da fome e estimula a produção local sustentável.

Segundo levantamento feito pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), em alguns países da América Latina e Caribe, a Agricultura Familiar pode representar mais de 80% das propriedades agrícolas, mais de 60% da produção total de alimentos e mais de 70% dos empregos na zona rural.

Ressalta-se, também, que no último Censo Agropecuário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2006), verificou-se que a Agricultura Familiar brasileira corresponde a 84,4% das unidades de produção, apesar de ocupar pouco mais de 24% da área, e é responsável por cerca de 70% dos empregos no campo e pelo fornecimento da maior parte dos alimentos básicos aos brasileiros.

Nosso maior desafio agora é fomentar a comercialização dos gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores familiares dos municípios com as prefeituras, os governos estaduais e o governo federal.

Nesta cartilha, o leitor vai encontrar o passo a passo para impulsionar as compras públicas com os agricultores familiares e os empreendedores familiares.

Bruno Quick

Gerente da Unidade de Políticas Públicas e Desenvolvimento Territorial do Sebrae Nacional.



Ei! Você, agricultor familiar, já pensou em vender sua produção para o setor público?

Como é prazeroso cultivar a terra, acompanhar o desenvolvimento da semente em planta e da planta em alimento! Mais prazeroso ainda é saber que você possui um mercado para comercializar seus produtos por um preço justo.

A obrigatoriedade de utilizar, no mínimo, 30% dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos estados e municípios para a alimentação escolar, com aquisições de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e dos empreendedores familiares rurais, abre uma grande oportunidade de comercialização dos gêneros da Agricultura Familiar.

Estamos falando de uma política pública que visa, além do desenvolvimento local sustentável, à inclusão de variados gêneros alimentícios regionais, respeitando a cultura local, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis.

Em 2016, o FNDE repassou aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às escolas federais aproximadamente R\$ 3,78 bilhões para a alimentação escolar. Desse total, mais de R\$ 1 bilhão foi destinado à aquisição dos agricultores familiares.

A inclusão social e econômica do homem no campo também deve ser apontada como objetivo principal de outra política pública, a do PAA, que é desenvolvido pelo MDSA e pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, em parceria com a Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) e com os estados, o Distrito Federal e os municípios.

Apoiar o desenvolvimento local sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios saudáveis, produzidos localmente e de preferência pelos agricultores familiares, é mais do que uma política pública: é sim um dever do Estado com a sociedade.

Tenha uma ótima leitura. Lembre-se de que o Sebrae está aqui para ajudar.



Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

Lei nº 11.947/2009 – Resoluções FNDE nº 26/2013

e nº 4/2015

A alimentação escolar é um direito dos alunos matriculados na rede pública de ensino e um dever do Estado, devendo ser promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes do programa estabelecidas na Lei nº 11.947/2009.



Cada estado ou município recebe quantidades de recursos financeiros diferentes. Isso ocorre porque o FNDE, ao realizar as transferências financeiras, leva em conta a quantidade de alunos matriculados na rede pública de ensino, bem como a fase de cada aluno. A tabela a seguir apresenta o valor diário que cada aluno recebe.

Clientela	Valores diários (R\$)
Creche, Mais Educação e Tempo Integral	1,07
Pré-Escola	0,53
Fundamental e Médio	0,36
Quilombola e Indígena	0,64
EJA	0,32
AEE	0,53
Ensino Médio Integral	2,00

Fonte: Resolução FNDE nº 01/2017.

Para o calendário escolar são previstos 200 dias letivos, e o FNDE realiza os repasses em dez parcelas iguais, em contas bancárias abertas exclusivamente para essa finalidade.



Que o recurso do FNDE para alimentação escolar só pode ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios?

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo, 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural.” (Lei nº 11.947/2009).

Ficou interessado em participar? Então, veja como!

1º passo

Visitar escolas ou prefeituras

Antes de tudo, faça uma visita às escolas ou prefeituras para verificar quais são os produtos utilizados na merenda escolar.

Visitar a escola ou o departamento de alimentação escolar da prefeitura é o passo inicial para identificar os gêneros alimentícios que são utilizados para a merenda escolar. Caso haja algum produto que você possa fornecer, pergunte para o responsável em que data serão realizadas as compras e quando será lançada a chamada pública.



Que os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados pelo nutricionista responsável, utilizando alimentos básicos, respeitando as referências nutricionais e a cultura alimentar local, levando sempre em conta a diversificação agrícola da região?

2º passo

Aguardar a publicação do edital



Aguardar a publicação do edital da chamada para aquisição dos gêneros da Agricultura Familiar.

O edital da chamada pública consiste em um documento em que são estabelecidas as regras para a participação dos agricultores familiares e o fornecimento de gêneros alimentícios para as escolas da rede pública de ensino. Nesse documento estão os principais pontos de atenção que os agricultores familiares deverão analisar.



AGRICULTORES FAMILIARES, ATENÇÃO!

Antes de elaborar um projeto de venda para as escolas ou prefeitura, analise no edital da chamada pública as seguintes questões:

- 1 – Tenho produção suficiente para entregar?
- 2 – Qual é o preço que a escola vai pagar pelos meus produtos?
- 3 – Onde vou entregar minha produção?
- 4 – Por quanto tempo precisarei realizar essas entregas?
- 5 – Quanto tempo a escola ou prefeitura demora para realizar o pagamento?

3º passo

Preencher o projeto de venda

Depois de uma minuciosa análise do edital da chamada pública, o agricultor deverá preencher o projeto de venda e buscar toda a documentação necessária para a participação.

Existem três possibilidades para o agricultor familiar.

Em grupos formais: o agricultor faz parte de uma cooperativa ou associação que o representará na chamada pública.

Em grupos informais: alguns agricultores juntam-se e elaboram o projeto de venda para participar da chamada pública.

Agricultor individual: o agricultor familiar poderá participar individualmente. Basta preencher o projeto de venda e apresentar a documentação necessária.



Que os agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Física, poderão contar com as empresas de extensão rural – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (Emater), Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce), Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural (Epagri), Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins (Ruraltins) etc. – para auxiliar na elaboração do projeto de venda?

4º passo

Separar a documentação

A documentação exigida para a participação dos agricultores familiares varia de acordo com a forma de participação: se em grupos formais, informais ou individuais.

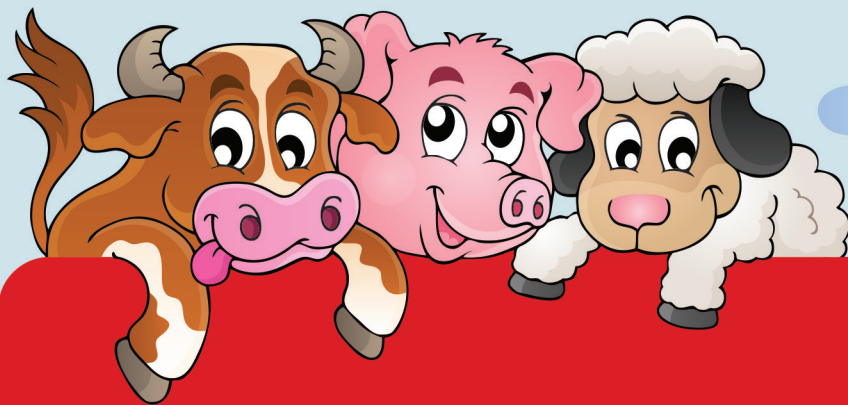


Para fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II – Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Para grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

- I – Prova de inscrição no CPF;
- II – Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



Para grupos formais, detentores de DAP Jurídica:

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV – Cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – Projeto de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar;
- VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
- VII – A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.



AGRICULTORES FAMILIARES, ATENÇÃO!

Só participe da chamada pública com os gêneros alimentícios de sua produção. Em hipótese alguma compre produtos e revenda, pois caso isso seja identificado em uma fiscalização, poderá o agricultor que cometeu essa irregularidade perder a DAP.

Esse é o documento que dá acesso integral às políticas públicas de fortalecimento da Agricultura Familiar.

5º passo

Seleção do projeto

A seleção dos projetos de venda será realizada pelos gestores do programa e/ou comissão de licitação, em sessão pública, aberta no local e na hora determinados no edital de chamada pública. Todos os atos administrativos realizados durante a sessão pública para a seleção dos projetos dos agricultores familiares deverão ser registrados em ata.

Os projetos serão escolhidos seguindo critérios de preferência, nessa ordem:

- I – Os grupos de fornecedores locais do município, do território rural, do estado e do país (nessa ordem);
- II – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas (não havendo prioridade entre estes);
- III – Os fornecedores de gêneros alimentícios regularizados como orgânicos ou agroecológicos;
- IV – Os grupos formais sobre os grupos informais, e estes sobre os fornecedores individuais.

RESULTADO DA CHAMADA PÚBLICA



**COOPERATIVA
CÉU AZUL**



**ASSOCIAÇÃO DE
AGRICULTORES
FAMILIARES
DO CAMPO**



**DONA MARIA
DAS FRUTAS**

Obs.: Caso permaneça o empate, um sorteio deverá ser realizado ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos.

Que caso as escolas ou a prefeitura não obtenham as quantidades necessárias de produtos oriundos dos agricultores locais, estas quantidades deverão ser complementadas por agricultores familiares de outras localidades?



6º passo

Assinatura do contrato

O contrato firma a relação comercial entre o comprador e o fornecedor.

“Art. 31. Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com a Entidade Executora (EEx), os quais deverão estabelecer os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública” (Resolução FNDE nº 04/2015).



AGRICULTORES FAMILIARES, ATENÇÃO!

O valor máximo que cada agricultor detentor de DAP pode comercializar para o PNAE é de R\$ 20.000,00 ao ano para cada EEx.. Já que o valor máximo para comercialização por Empreendimento de AF detentor de DAP Jurídica (Cooperativa ou Associação) é de R\$6 milhões por ano.



Que os gêneros alimentícios constantes do contrato podem ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos estejam na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente, bem como que a substituição seja atestada pelo responsável técnico?

7º passo

Entrega dos produtos

A entrega dos produtos será de acordo com o cronograma previsto no contrato. O agricultor deve atentar-se para o horário de funcionamento das escolas.

Vale lembrar de que no momento da entrega dos produtos deve ser assinado, pelo agricultor, o Termo de Recebimento da Agricultura Familiar.



8º passo

Pagamento

O Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, determina que toda movimentação financeira dos recursos repassados pelo FNDE aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios deverá ocorrer exclusivamente por meio de transferência eletrônica; assim, cada agricultor vai receber diretamente na conta bancária aberta em instituições financeiras oficiais.



Que em alguns estados os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar são isentos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)?
A relação dos estados que isentaram os produtos da Agricultura Familiar está no Confaz/ICMS nº 143, de 24 de setembro de 2010.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA)

Lei nº 10.696/ 2003

O Art.19 da Lei nº 10.696, de 02/06/2003, estabelece as seguintes finalidades para o PAA:

- I – Incentivar a Agricultura Familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e à industrialização e à geração de renda;
- II – Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela Agricultura Familiar;
- III – Promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV – Promover o abastecimento alimentar, que compreende as compras governamentais de alimentos, incluída a alimentação escolar;
- V – Constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
- VI – Apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da Agricultura Familiar;
- VII – Fortalecer circuitos locais e regionais, bem como redes de comercialização.

O Grupo Gestor do PAA é formado pelos seguintes órgãos:

- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA/CONAB
- Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP
- Ministério da Fazenda - MF
- Ministério da Educação - MEC/FNDE
- Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário

Que dos órgãos que formam o Comitê Gestor do PAA, o MDSA é o responsável por coordenar as atividades? Essa redação é fruto do Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012.

O orçamento do PAA é composto por recursos do MDSA e da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário.



Somente em 2015 o valor disponibilizado para essa política pública foi de R\$ 1,2 bilhão. Os executores do PAA são os estados, o Distrito Federal, os municípios e a Conab.

Para executar o PAA, o MDSA e a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário firmam um Termo de Execução Descentralizada (TED) com a Conab. Por sua vez, estados, Distrito Federal e municípios celebram um Termo de Adesão com a União por intermédio do MDSA.



AGRICULTORES FAMILIARES, ATENÇÃO!

Para participar das políticas públicas do PNAE e do PAA, o agricultor familiar deve possuir a DAP Física.

Os pagamentos poderão ser realizados mediante transferência eletrônica para a conta do agricultor ou por meio de ordem bancária.

Quando forem contratados os empreendimentos da Agricultura Familiar pela Conab, o pagamento será realizado apenas ao empreendimento, que, por sua vez, estará responsável pelo repasse aos agricultores que constam da proposta de venda.



Que a instituição responsável em emitir a DAP para a população indígena é a Fundação Nacional do Índio (Funai)?

Por sua vez, para os remanescentes de quilombo, quem emite a DAP é a Fundação Cultural Palmares.

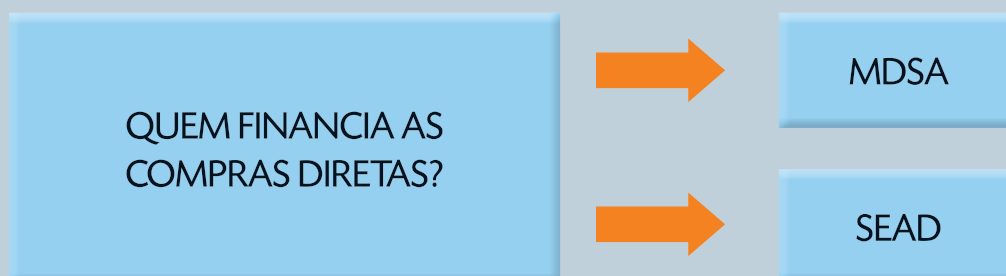
1ª modalidade de compra do PAA

COMPRA DIRETA

Quem operacionaliza a 1ª modalidade de compra do PAA é a Conab. Com o objetivo de sustentar os preços dos produtos da Agricultura Familiar, a Conab instala na região um polo de compras dos gêneros. Os agricultores interessados em vender sua produção deslocam-se até o local com os produtos e com a cópia da DAP.

Nessa modalidade de compra, cada agricultor detentor da DAP só pode comercializar R\$ 8.000,00 por ano.

Depois de comprados os gêneros alimentícios, vão compor o estoque público estratégico de alimentos ou também poderão ser doados às pessoas com insegurança alimentar.



Que a instituição responsável por emitir a DAP para os assentados da reforma agrária é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)?

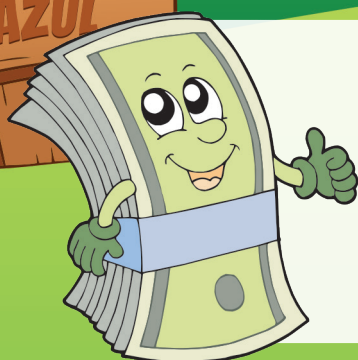
2ª modalidade de compra do PAA

APOIO À FORMAÇÃO DE ESTOQUES

A operacionalização dessa modalidade também fica a cargo da Conab e tem por objetivo apoiar financeiramente as cooperativas e associações na formação própria de estoque, bem como agregar valor à sua produção.

Como funciona essa modalidade?

As cooperativas e associações identificam a possibilidade de formar estoque internamente para posterior benefício e agregação de valor. Preparam uma proposta contendo a especificação dos produtos, a quantidade, os preços e o prazo necessário para a formação do estoque e o beneficiamento; depois, encaminham para a Conab.



A primeira vez que a cooperativa ou associação acessar essa modalidade, o projeto total não poderá ser maior do que R\$ 300.000,00. Da segunda em diante, o valor total não poderá ultrapassar R\$ 1,5 milhão. Em qualquer um dos casos, o agricultor não poderá receber mais do que R\$ 8.000,00 por ano.

QUEM FINANCIA A
FORMAÇÃO DE ESTOQUES?



SEAD

3ª modalidade de compra do PAA

PRODUÇÃO E CONSUMO DO LEITE

Nessa modalidade, é o Estado que executa a política, por meio de convênio firmado com o MDSA. Ela tem por finalidade contribuir com o aumento do consumo de leite pelas pessoas que estão em insegurança alimentar e fortalecer a cadeia produtiva no Semiárido.



Cinquenta por cento do leite adquirido no programa deve ser destinado às unidades receptoras da rede socioassistencial ou de educação.

Cada família recebe 1 litro de leite por dia, podendo ser distribuídos até 7 litros.

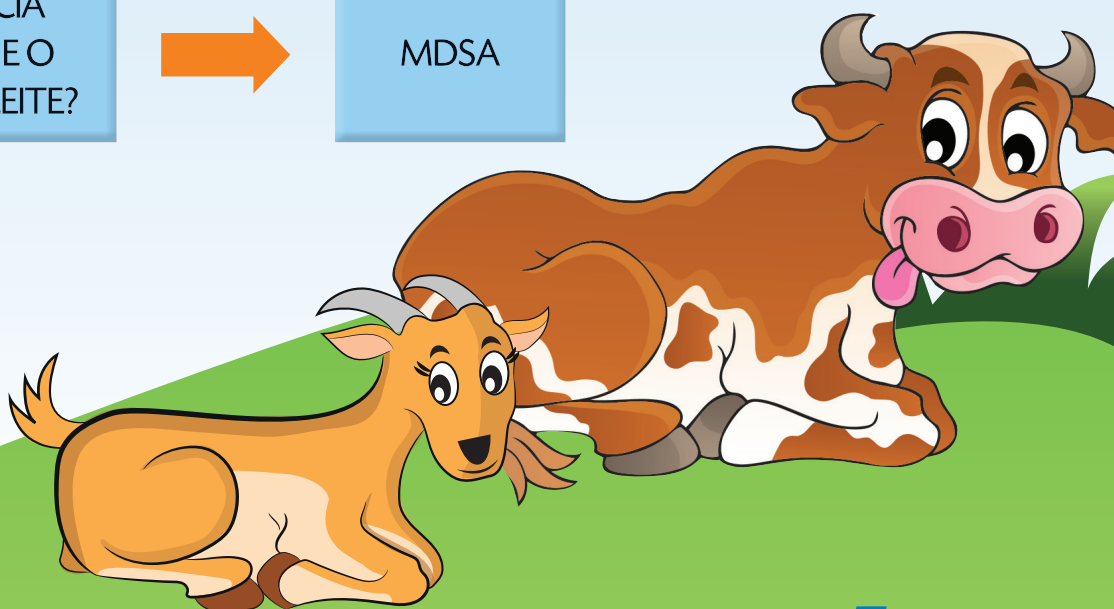
Para participar, o beneficiário fornecedor deve residir nos estados do Nordeste ou nas regiões Norte e Nordeste de Minas Gerais, possuir DAP Física ou Jurídica e ter o comprovante da vacinação do rebanho. O leite comercializado pode ser de vaca ou cabra.

Nessa modalidade de compra, cada agricultor detentor de DAP só poderá vender até R\$ 4.000,00 por semestre e/ou 100 litros por dia.

QUEM FINANCIA
A PRODUÇÃO E O
CONSUMO DE LEITE?



MDSA



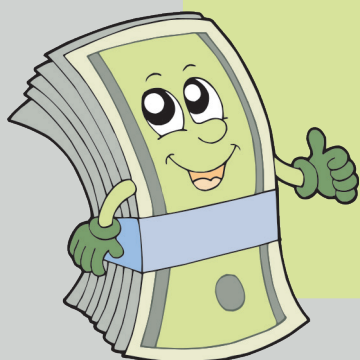
4ª modalidade de compra do PAA

COMPRA COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA

Essa modalidade de compra é operacionalizada tanto pela Conab quanto pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios que assinaram o Termo de Adesão com o MDSA.

Tem o objetivo de combater a fome, provendo gêneros alimentícios seguros às pessoas que estão em insegurança alimentar, propiciando o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Os alimentos são doados para as redes socioassistenciais, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição (restaurantes populares e comunitários e bancos de alimentos) e, em condições específicas, definidas pelo GGPAA, são também doados à rede pública e filantrópica de ensino.



Valores da modalidade:

- Conab – cooperativas R\$ 2 milhões por organização e R\$ 8.000,00 por DAP ao ano;
- Estados/municípios – agricultor individual R\$ 6.500,00.

QUEM FINANCIA A
DOAÇÃO SIMULTÂNEA?



MDSA

5ª modalidade de compra do PAA

COMPRA INSTITUCIONAL

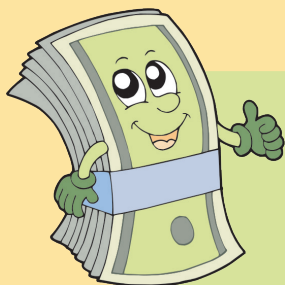
Instituída pelo Decreto nº 7.775/2012 e regulamentada pela Resolução GGPAA nº 50/2012, a compra institucional, coordenada pelo MDSA, tem como objetivo propiciar à Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal a possibilidade de realizar compras de produtos alimentícios da Agricultura Familiar, por meio de Chamada Pública, dispensando o procedimento licitatório.

Essa modalidade pode ser utilizada para abastecimento de gêneros alimentícios de quartéis, restaurantes universitários, refeitórios de creches, hospitais, presídios e outros estabelecimentos que recebem recursos públicos.

Todas as orientações para a execução dessa modalidade estão no Portal de Compras de Alimentos da Agricultura Familiar, disponível em: «www.comprasagriculturfamiliar.gov.br».



Desde janeiro de 2016, todos os órgãos da Administração Pública Federal devem utilizar pelo menos 30% dos recursos financeiros destinados à compra de gêneros alimentícios com aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar.



Nessa modalidade, cada unidade familiar poderá vender até R\$ 20.000 ao ano para cada órgão comprador, e a organização fornecedora até R\$ 6 milhões por órgão comprador ao ano, respeitando os limites por unidade familiar.

QUEM FINANCIA A
COMPRA INSTITUCIONAL?



Recurso do próprio
órgão comprador

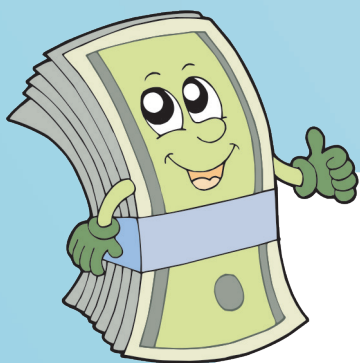
6ª modalidade de compra do PAA

SEMENTES

Com as estratégias da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e com a regulamentação por meio do Decreto nº 7.775/2012, foi criada a sexta modalidade de compras de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar.

Com o objetivo de adquirir sementes de beneficiários fornecedores para doação a beneficiários consumidores, a Conab realiza compras de sementes.

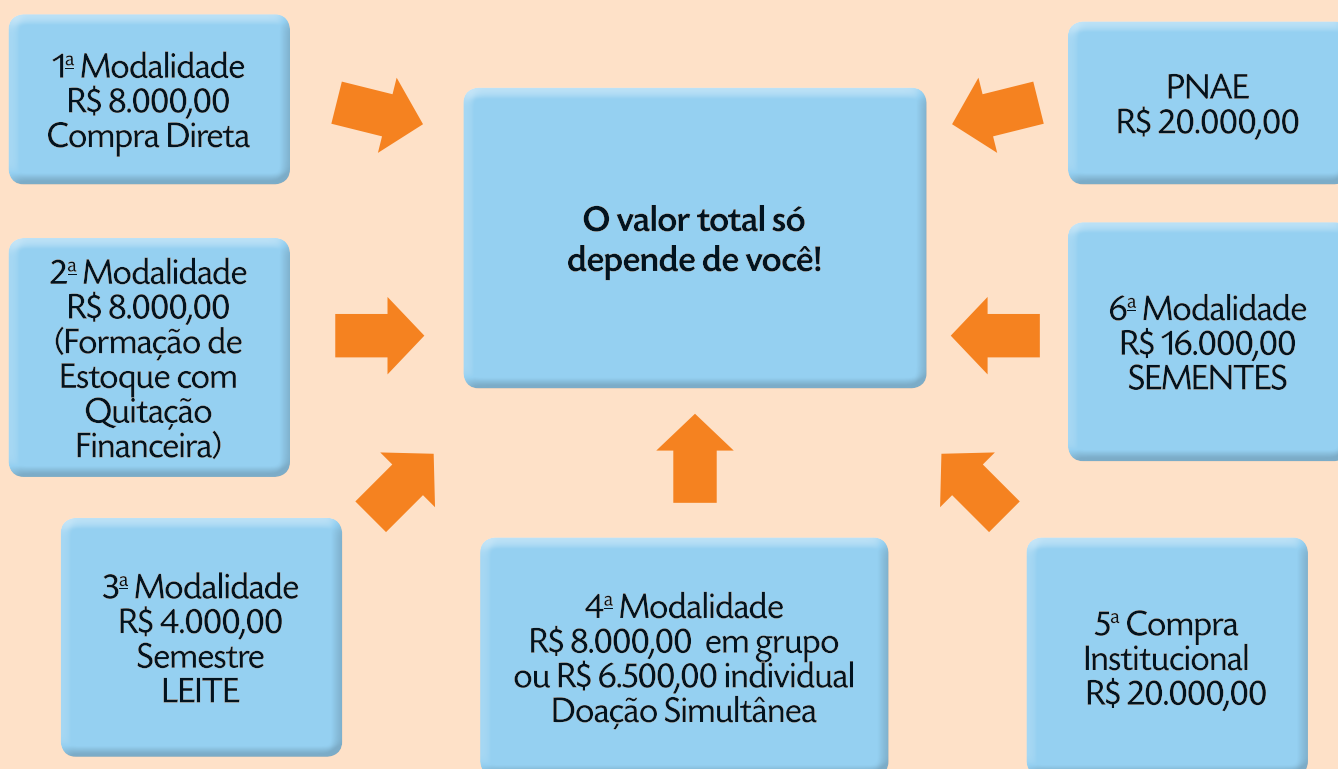
“Os preços a serem pagos pelas sementes serão definidos a cada aquisição, de acordo com a média de três cotações de preços no mercado local ou regional de sementes com características semelhantes, considerando, quando for o caso, os custos de logísticas” (Art. 4º da Resolução GGPA n° 68).



Nessa modalidade, cada agricultor poderá vender até R\$ 16.000,00 ao ano e R\$ 6 milhões por organização fornecedora ao ano.

A COMBINAÇÃO DAS MODALIDADES

Para acessar todas as modalidades de compra do PAA e do PNAE, o agricultor deve atentar-se para as combinações e os limites máximos. A seguir, apresentamos as combinações para melhor utilizar as políticas públicas.



AGRICULTORES FAMILIARES, ATENÇÃO!

O setor público representa uma grande oportunidade para o fornecimento da sua produção, mas antes de preencher o projeto de venda, cada agricultor deve analisar o volume de sua produção, a sazonalidade, o preço e as outras oportunidades no setor privado (feiras, mercados, restaurantes). Ao assinar o contrato, o agricultor deve cumprir rigorosamente as cláusulas pactuadas com o governo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A possibilidade da transformação social por meio das implementações das políticas públicas do PNAE e do PAA exige uma grande articulação entre os atores públicos e os agricultores familiares.

Utilizar os recursos destinados para a compra dos gêneros alimentícios com o comércio local é muito mais do que um desafio, é uma grande oportunidade de transformar a realidade local, de gerar emprego e renda e de efetivar a inclusão social e econômica do homem, além de proporcionar o Direito Humano à Alimentação Adequada.

LEGISLAÇÕES

– **Lei nº 10.696/2003** – Institui o PAA;

– **Lei nº 11.326/2006** – Define quem é agricultor familiar;

– **Lei nº 11.947/2009** – Institui o PNAE;

– **Decreto nº 7.775/2012** – Dispõe sobre as ações do PAA;

– **Decreto nº 8.293/2014** – Altera o Decreto nº 7.775/2012;

– **Resolução FNDE nº 26/2013** – Dispõe sobre o atendimento do PNAE;

– **Resolução GGPAA nº 50/2012, atualizada pelas Resoluções nº 56, nº 64 e nº 73** – Trata da compra institucional;

– **RDC nº 49/2013** – Trata da inclusão produtiva sanitária;

– **Resolução FNDE nº 4/2015** – altera a Resolução FNDE nº 26/2013;

– **Lei nº 12.512/2011** – Regulamenta o PAA;

– **Decreto nº 8.473/2015** – Estabelece no âmbito da Administração Pública Federal, o percentual mínimo de aquisição de alimentos da Agricultura Familiar;

– **Resolução GGPAA nº 74/2015** – Estabelece as normas que regem a modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite PAA - Leite;

– **Resolução GGPAA nº 68/2014** – Regulamenta a modalidade Aquisição de Sementes do PAA.





*Serviço Brasileiro de Apoio às
Micro e Pequenas Empresas*

*www.sebrae.com.br
0800 570 0800*

MINISTÉRIO DO
**DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E AGRÁRIO**

